**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 174, de 22 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 23 de abril de 2014, Seção 1, pág. 54, Art. 1º letra g):

Onde se lê:

g) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2012;

Data: 02/09/2014

Responsável: Inep

Leia-se:

g) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2013;

Data: 02/09/2014

Responsável: Inep

***(Publicação no DOU n.º 78, de 25.04.2014, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 22 de abril de 2014**

INTERESSADO: EDUVALE SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO RIO GRANDE LTDA - EPP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

Nº 186 - 1. Instaure-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 52/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora EDUVALE SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO RIO GRANDE LTDA - EPP, CNPJ 54.010.061/0001-69, código e-MEC 575.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa, a ser protocolada no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei n.º 9.784/1999.

**PAULO SPELLER**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 25.04.2014, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 22 de abril de 2014**

INTERESSADO: SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

Nº 187 - 1. Instaure-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 79/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME, CNPJ 04.855.275/0001-68, código e-MEC 1306.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa, a ser protocolada no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei n.º 9.784/1999.

**PAULO SPELLER**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 25.04.2014, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 22 de abril de 2014**

INTERESSADO: UNIGRAN EDUCACIONAL

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5493/2005, determina que:

Nº 188 - 1. Instaure-se processo administrativo para apurar eventual descumprimento do art. 1º da Lei nº 11.128/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 177/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gpr, em face da mantenedora UNIGRAN EDUCACIONAL, CNPJ 03.361.110/0001-77, código e-MEC 445.

2. Notifique-se o interessado do teor deste despacho, informando-se a possibilidade de apresentação de defesa, a ser protocolada no protocolo Central do Ministério da Educação - MEC, Secretaria de Educação Superior - SESu, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, situado à Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Edifício Sede, Brasília, Distrito Federal, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 24 da Lei n.º 9.784/1999.

**PAULO SPELLER**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 25.04.2014, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 263, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, em cumprimento da Decisão Judicial da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, nos autos do Processo Judicial n° 6068-90.2012.4.01.3100, conforme consta do registro SAPIEnS nº 20060014115, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior, com sede na Rua Jovino Dinoá, n° 2085, Centro, no Município de Macapá, Estado do Amapá, mantido pelo Instituto Macapaense de Ensino Superior S.S Ltda. - ME, com sede no Município de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 78, de 25.04.2014, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 24 de abril de 2014**

Nº 89 - INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS FORAM OBJETO DO DESPACHO Nº 192, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 351/2014-DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna público o padrão decisório para os processos de Renovação de Reconhecimento dos cursos objeto do Despacho nº 192, de 18 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme anexo deste Despacho.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

NOTA TÉCNICA N° 351 /2014-/DIREG/ SERES/MEC

Divulga o padrão decisório para os processos de Renovação de Reconhecimento dos cursos objeto do Despacho nº 192, de 18 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

I - INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica se propõe a divulgar o padrão decisório, em sede de parecer final pós-protocolo de compromisso, que guiará a análise dos processos regulatórios em tramitação junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior com o objetivo de renovar o reconhecimento dos cursos objeto do Despacho nº 192, de 18.12.2012, da SERES.

II - HISTÓRICO

2. Em dezembro de 2012 a SERES publicou despacho que criou um novo fluxo para os processos de Renovação de Reconhecimento. Os novos parâmetros e procedimentos apresentados tomaram por referência os resultados do ciclo avaliativo do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, em especial o Conceito Preliminar de Curso - CPC.

3. Os objetivos da SERES com a publicação do Despacho nº 185/2012 foram, por um lado, apresentar uma proposta concreta para lidar, de forma racional e efetiva, com o grande volume de processos que tramitam na Secretaria; e, por outro lado, assegurar que todos os cursos pertencentes ao um mesmo ciclo avaliativo tenham seus processos abertos em um momento único, possibilitando ao órgão regulador melhor planejar e executar suas tarefas.

4. Nesse sentido, cumprindo o novo fluxo estabelecido, foram publicadas as portarias de renovação de reconhecimento dos cursos que obtiveram resultados satisfatórios no CPC e foram abertos, de ofício pela Secretaria, os processos referentes aos cursos que obtiveram resultados insatisfatórios (já na fase protocolo de compromisso) ou que não obtiveram resultado no indicador.

5. Dentre os cursos para os quais foi aberto processo de renovação de reconhecimento já na fase protocolo de compromisso, a Secretaria entendeu por bem aplicar medidas cautelares a um grupo específico, que obteve resultados insatisfatórios de forma reiterada nos CPC referente aos anos de 2008 e 2011.

6. Tais medidas cautelares foram, então, implementadas com a publicação do Despacho nº 192, de 18.12.2012, fundamentado na Nota Técnica nº 964/2012 - SERES/MEC, que trouxe as seguintes determinações:

a.Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas de suspensão de ingresso em todos os cursos relacionados nos Anexos I e II deste Despacho, com fundamento expresso no art. 60 combinado com o art. 61, §2º, do Decreto n.º 5.773, de 2006, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no CPC nos anos de 2008 e 2011.

b.Os cursos do Anexo II, uma vez que apresentaram piora na comparação entre os índices de 2008 e 2011, não poderão ter a referida medida cautelar revista pela Secretaria sem a efetiva comprovação do cumprimento de todas as medidas relacionadas no protocolo de compromisso assumido no processo regulatório específico de renovação de reconhecimento do curso.

7. O Despacho n º 192/2012 foi seguido pela publicação dos Despachos nº 01, de 02.01.2013, e nº 187, de 08.11.2013, que trouxeram as regras para a revogação das medidas cautelares aplicadas, antes da fase Parecer Final.

8. A presente Nota Técnica tem por objetivo, portanto, nortear a atuação da Secretaria na análise dos processos objeto do Despacho nº 192/2012 em sua última fase no âmbito da Diretoria de Regulação da Educação Superior, qual seja, Parecer Final.

III. DO PADRÃO DECISÓRIO

III.1 Do cumprimento das ações pactuadas no Protocolo de Compromisso

9. A Proposta de Protocolo de Compromisso apresentada pela Secretaria às IES cujos cursos foram objeto do Despacho nº 192/2012, possuía 16 ações de melhoria, consideradas pela SERES como essenciais no processo de superação das fragilidades identificadas pela obtenção de resultados insatisfatórios em 2 CPC seguidos.

10. Abaixo apresentamos matriz que aponta quais elementos serão considerados pela Secretaria quando da verificação do cumprimento de cada uma dessas ações.

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

III.2 Da matriz de análise

11. Uma vez expostos os critérios para que as ações sejam consideradas cumpridas pela IES, passa-se à matriz de análise do pedido de renovação de reconhecimento do curso.

12. De início, destaca-se que o cumprimento de todas as obrigações assumidas quando da celebração do protocolo de compromisso, na forma descrita no item anterior, aponta para a sugestão de deferimento do pedido de renovação de reconhecimento do curso, com a revogação total da medida cautelar aplicada pelo Despacho nº 192/2012.

13. No caso do não cumprimento de algumas das ações pactuadas, a análise dos pedidos de renovação de reconhecimento seguirá a matriz abaixo descrita.

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

14. A sugestão de instauração de Processo Administrativo tendo em vista o não atendimento à Ação 1 é prejudicial à continuidade da análise do atendimento das demais ações.

15. A sugestão de encaminhamento decorrente da análise do cumprimento da Ação 2 poderá ser combinada com a sugestão de encaminhamento decorrente da análise do cumprimento das Ações 4 a 16.

16. A sugestão de renovação do reconhecimento do curso com redução das vagas ofertadas é definitiva no âmbito da Secretaria. Qualquer pedido de aumento de vagas deve seguir as regras determinadas pela Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013.

IV - CONCLUSÃO

17. Sugere-se que os critérios acima descritos sejam publicados no Diário Oficial da União, bem como que sejam comunicados às IES cujos cursos foram elencados no Despacho nº 192, de 18.12.2012.

Brasília-DF, 24 de abril de 2014.

À consideração superior.

LUANA Mª GUIMARÃES C.B. MEDEIROS

Coordenadora Geral de Autorização e Reconhecimento de Cursos de Educação Superior

Aprovo.

MARIA ROSA G. LOULA

Diretora de Regulação da Educação Superior

Aprovo.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

***(Publicação no DOU n.º 78, de 25.04.2014, Seção 1, página 11/13)***